



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Av. Brasil, n. 2351 N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 – Tangará da Serra - MT**  
**Fone: (65) 3311-4800**

---

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**

O município de Tangará da Serra/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, representada neste ato pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Laura Pereira, em atenção ao artigo 94 da Lei Complementar n.º 016/1996 “Código de Posturas”, artigo 14 e o art. 18 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT, torna público, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a finalidade de emitir **Autorização de Uso de Espaço Público** para exploração do comércio ambulante, alimentação, bebidas e brinquedo infantil no Módulo Esportivo – Tangará da Serra/MT, a título precário, as pessoas físicas ou jurídicas, durante a comemoração do “**ARRAIÁ DA SERRA**” no período de **26, 27 e 28 de junho de 2025**.

#### **1. PREÂMBULO**

1.1. Os interessados em participar do presente chamamento, poderão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico <https://tangaradaserra.mt.gov.br/> ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Departamento de Turismo.

1.2 Os interessados poderão requerer seu credenciamento objeto deste, por meio de Formulário Eletrônico, através do link: (<https://forms.gle/Zp6xZP8QQ6qanT8j9>) ou no Departamento de Turismo, localizado na Avenida Tancredo Neves, Nº 980S, Bairro: Jardim Shangri-lá, Tangará da Serra, no Centro de Atendimento ao Turista (CAT), preenchendo os requisitos e apresentando os documentos exigidos neste edital entre os dias **02 de junho de 2025 à 10 de junho de 2025**.

1.3 Não serão admitidas inscrições fora do prazo.

#### **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente chamamento o credenciamento para concessão pela Administração Pública Municipal de **55 (cinquenta e cinco)** Autorizações/Permissões de Uso de Espaço Público para exploração do comércio ambulante, alimentação, bebidas e brinquedo infantil no **Módulo Esportivo – Tangará da Serra/MT**, a título precário, as pessoas físicas ou jurídicas, durante a comemoração do “**ARRAIÁ DA SERRA**”, no período de **26, 27 e 28 de junho de 2025**, conforme abaixo discriminados, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste termo de referência.

<b>Item</b>	<b>Quantidade de</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tamanho do</b>
-------------	----------------------	------------------	-------------------



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Av. Brasil, n. 2351 N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 – Tangará da Serra - MT**  
**Fone: (65) 3311-4800**

---

	<b>espaços</b>		<b>Espaço</b>
01	06 (seis)	Brinquedos (cama elástica, escorregador inflável, e correlatos). Cada credenciado terá direito a instalação de até 01 (um) brinquedo.	6mx6m - 36m <sup>2</sup>
02	08 (oito) tendas	Alimentação e bebida (pastel, espetinhos, lanches, doces caseiros típicos, tapioca, crepe e alimentos correlatos) que serão destinadas à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes ou estabelecimentos que já atendem essa demanda com comprovação de no mínimo 2 anos. (Cada credenciado deverá oferecer, junto ao alimento principal, ao menos uma comida típica junina).	10mx5m – 50m <sup>2</sup>
03	08 (oito) tendas	Alimentação e bebida (pastel, espetinhos, lanches, doces caseiros típicos, tapioca, crepe e alimentos correlatos) que serão destinadas à Pessoas Jurídicas com comprovação de funcionamento de no mínimo 2 anos. (Cada credenciado deverá oferecer, junto ao alimento principal, ao menos uma comida típica junina).	5mx5m – 25m <sup>2</sup>
04	03 (três) tendas	Alimentação e bebida (pastel, espetinhos, lanches, doces caseiros típicos, tapioca, crepe e alimentos correlatos) que serão destinadas à Pessoas Físicas. (Cada credenciado deverá oferecer, junto ao alimento principal, ao menos uma comida típica junina).	5mx5m – 25m <sup>2</sup>
05	30 (trinta)	Alimentação carrinho móvel (pipoca, algodão-doce, raspadinha, churros, etc...).	Local a ser definido pela organização do evento.

**2.2 – É vedada a instalação de trailers, carros de lanche ou qualquer veículo automotor destinado à comercialização de alimentos ou bebidas.**

**2.3 As tendas destinadas para a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (item 02) terão prioridade, não sendo necessária a participação no sorteio.**

### **3. ESCLARECIMENTOS**



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Av. Brasil, n. 2351 N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 – Tangará da Serra - MT**  
**Fone: (65) 3311-4800**

---

3.1 Os esclarecimentos deverão ser dirigidas ao Departamento de Turismo, podendo ser enviada via correios ou de forma eletrônica por e-mail: [setur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:setur@tangaradaserra.mt.gov.br), desde que comprovado seu recebimento ou formalizada, no prazo legal.

3.4 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas por meio de ligação telefônica, consulta verbal ou via whatsapp.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 O interessado neste credenciamento deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, ser brasileiro e maior de 18 anos;
- b) Ter ciência e concordar com todas as regras estabelecidas neste Edital;
- c) Ser estabelecido ou desenvolver suas atividades no Município de Tangará da Serra, mediante a devida comprovação.

4.2. Para habilitação de Pessoa Física, deverá ser apresentado:

- a) Formulário de Adesão ao Chamamento Público;
- b) Documento de identidade válido, com foto;
- c) Cartão de CPF, que pode ser substituído por Cédula de Identidade ou CNH, quando contiverem o número do CPF;
- d) Comprovante de quitação eleitoral ou título de eleitor;
- e) Formulário de Inscrição para Ambulante;
- f) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional (dos brinquedos que serão montados).

4.3. Para habilitação de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado:

- a) Formulário de Adesão ao Chamamento Público;
- b) Registro comercial ou contrato social e em caso de MEI, apresentar o Cadastro MEI;
- c) Prova de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Formulário de Adesão ao Chamamento Público.
- e) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional (dos brinquedos que serão montados).
- f) Comprovação de atuação na área por no mínimo 2 anos, mediante a apresentação de alvará de funcionamento.

4.4. Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao chamamento público

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO**

5.1 O Departamento de Turismo analisará a documentação apresentada, desclassificando de pronto aqueles que não atenderem aos requisitos previstos no edital.

5.2 O critério para definição das vagas será por meio de SORTEIO entre os inscritos.



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Av. Brasil, n. 2351 N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 – Tangará da Serra - MT**  
**Fone: (65) 3311-4800**

---

5.3 Na hipótese do número de inscritos previamente classificados ser inferior as vagas disponibilizadas e/ou igual, todos os candidatos serão considerados habilitados, dispensando-se a realização de sorteio.

5.4 Data do Sorteio – O sorteio acontecerá no dia **16/06/2025, às 14:00 h** e o resultado será divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

5.5 O sorteio será público e ocorrerá no Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**5.6 Caso o requerente não compareça ao sorteio ou nas reuniões marcadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será automaticamente desclassificado.**

## **6. DA PERMISSÃO PARA COMÉRCIO AMBULANTE**

6.1 Após o sorteio, o Departamento de Turismo analisará os documentos apresentados e estando em ordem, será encaminhado a lista dos sorteados para o Setor de Alvarás e a partir disso, será instaurado processo específico de Credenciamento expedindo-se a permissão para comércio ambulante.

6.1.1 A não retirada do termo de permissão pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua emissão, será considerada como desistência, abrindo vaga ao próximo credenciado da lista.

6.2 Quando o número de interessados credenciados for superior ao de pontos disponíveis, a Administração pública manterá cadastro dos interessados, classificados de acordo com este edital, os quais serão convocados, observada a ordem de classificação para escolha e ocupação dos pontos que foram vagando.

6.2.1 Antes do início do exercício da atividade, para os casos que haja manipulação de alimentos, o ambulante deverá apresentar alvará emitido pela Vigilância Sanitária, conforme exigido pelo órgão municipal competente.

6.3 As permissões de uso de espaço público concedidas em decorrência deste credenciamento terão vigência somente durante o período de comemoração do “**ARRAIÁ DA SERRA**”, período de **26, 27 e 28 de junho de 2025**.

6.4 As permissões serão emitidas a título precário, pessoal e intransferível, devendo conter as seguintes informações:

- a) número de matrícula ou inscrição;
- b) prazo de validade;
- c) identificação completa do requerente ou licenciado;
- d) endereço completo do requerente ou licenciado;



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Av. Brasil, n. 2351 N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 – Tangará da Serra - MT**  
**Fone: (65) 3311-4800**

---

e) local e Zona de Uso para o qual a licença é concedida;

f) especificação do(s) produto(s) autorizado(s) pela licença à comercialização.

6.5 Poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, assegurados os direitos recursais, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização ou compensação.

6.6 A Administração Pública a seu critério poderá autorizar a vender bebida alcoólica em eventos festivos (como Festa dos Estados, Festa Junina, etc...), os quais não poderão servir bebidas em garrafas de vidro ou similar;

6.7 Serão determinados pela Administração Pública, os locais em que os ambulantes poderão exercer atividade, bem como a quantidade de ambulantes permitidos conjuntamente num determinado local.

6.8 Os ambulantes poderão exercer suas atividades no horário abaixo estabelecido, devendo constar no termo de permissão de uso, observadas as legislações referentes à poluição sonora e de limpeza pública.

a) - comércio noturno “A”: das 19h às 02h;

6.9 Não serão autorizadas mudanças de ramo de atividade ou alteração de localização do ponto.

6.10 É obrigatório a venda exclusiva do que foi informado no formulário de inscrição;

6.11 Não serão permitidas, sob hipótese alguma, a exposição de bebidas alcoólicas em balcões próximos ao público;

6.12 não será permitido a instalação de churrasqueiras ou similares a frente das barracas, sendo o espaço a frente sendo destinado exclusivamente a praça de alimentação;

6.13 Todas as Tendas deverão ser isoladas com lonas antichamas, **não sendo permitido** isolar as tendas com, TNT, plástico preto ou similares;

6.14 Todas as tendas deverão oferecer pelo menos um prato típico de festa junina;

6.15 Todas as tendas deverão estar decoradas na temática junina;

6.16 Aqueles que não se cadastrarem serão automaticamente excluídos, não podendo exercer a atividade, devendo aguardar o próximo credenciamento.

6.17 Será cassada a permissão do ambulante na ocorrência das seguintes hipóteses:

6.17.1 Exercer a atividade fora do local determinado pela Administração pública ou ceder o espaço a terceiros;

6.17.2 Transferir e/ou alugar a permissão de comércio ambulante para terceiro;

6.17.3 Possui mais de uma permissão ou fazer uso de nomes de terceiros para obtenção de outra permissão;



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Av. Brasil, n. 2351 N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 – Tangará da Serra - MT**  
**Fone: (65) 3311-4800**

---

- 6.17.4 Adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;
- 6.17.5 Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com sua permissão;

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de petição fundamentada, constando a identificação do ambulante, por meio de endereço eletrônico ([setur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:setur@tangaradaserra.mt.gov.br)) ou pessoalmente no Departamento de Turismo, localizado na Avenida Tancredo Neves, N° 980S, Bairro: Jardim Shangri-lá, Tangará da Serra, no Centro de Atendimento ao Turista (CAT).

7.2 Não serão aceitos recursos enviados via fax ou em desconformidade com este Edital.

## **08. INFRAÇÕES E PENALIDADES**

08.1 A fiscalização municipal poderá apreender, para ser substituída, qualquer licença que se encontre em inadequado estado de conservação, ilegível, com emendas, rasuras, independentemente de aplicações de multa pecuniária pertinente.

08.2 A transgressão de qualquer das disposições contidas no presente, sujeitará o usuário às penalidades adiante nominadas, as quais a critério da municipalidade, poderão ser aplicadas cumulativamente e independentemente da ordem em que estão relacionadas, sem prejuízo de outras cominações porventura aplicáveis ao caso:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão da autorização;
- c) multa pecuniária;
- d) interdição e/ou apreensão de mercadorias;
- e) cassação da permissão de uso, licença e/ou alvará.

08.2.1 A pena de advertência conterà determinações e providências que deverão ser adotadas para saneamento da irregularidade e será aplicada:

08.2.1.1 Verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias, entender involuntária e sem gravidade infração punível com multa;

08.2.1.2 Por escrito, quando sendo primário o infrator, decidir o órgão competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

08.2.1.3 A advertência verbal será obrigatoriamente comunicada ao órgão competente, pelo seu agente, por escrito.

08.2.2 As penas de suspensão de 02 (dois) anos, interdição e/ou apreensão, poderão ser aplicadas pelos fiscais do município com parecer do Chefe do Departamento e anuência do Secretário Municipal de Fazenda responsável pela fiscalização.

08.2.3 A autorização será cassada nos casos, abaixo descritos, e será aplicada pelo Secretário Municipal, após procedimento regular, independente de ser previamente advertido o usuário:



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Av. Brasil, n. 2351 N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 – Tangará da Serra - MT**  
**Fone: (65) 3311-4800**

---

- a) má conduta do vendedor ambulante, revelada pela condenação por delitos contra os costumes ou contra o patrimônio;
- b) instalação de equipamento fora de zona pré-determinada;
- c) permissão do ambulante que outro, não registrado como preposto utilize seu equipamento para exercício do comércio;
- d) transferência não permitida da autorização;
- e) prática de infração pela 3ª (terceira) vez;
- f) falsificação de documentos e informações apresentadas.
- g) reincidência de infração por desacato ao público, às ordens da fiscalização ou da Administração, e à infração metrológica;
- h) indisciplina, turbulência ou embriaguez habitual;
- i) serem portadores, titular ou auxiliar, de doenças infecto-contagiosas, desde que tal fato seja omitido da Prefeitura Municipal;
- j) nos casos de interesse público ou quando, a critério da Administração Municipal, houver interesse motivado na cassação;
- k) se houver paralisação da atividade comercial por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o ano, sem motivo justificado;
- l) se for constatado qualquer tipo de suborno por parte dos usuários para com os membros da Administração.

08.2.4 As demais penas serão aplicadas pelo Chefe do Departamento de Fiscalização que efetuou a autuação.

08.2.5 Todas as sanções a serem aplicadas serão asseguradas ao usuário amplo direito de defesa dentro do prazo de 15(quinze) dias.

08.3 Os valores das multas pecuniárias serão definidos pelo Artigo 166 do Código Municipal de Posturas.

08.3.1 A reincidência na mesma infração no período de um ano, quando for o caso de multa, sujeitará o infrator ao pagamento em dobro do valor anteriormente atribuído, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis mesmo simultaneamente, inclusive cassação da permissão ou licença.

08.4 Sem prejuízo de qualquer das penalidades referidas, os fiscais municipais poderão apreender mercadorias dos usuários quando não estiver atendendo as especificações contidas no presente.

08.4.1 A apreensão da mercadoria será efetuada, sempre que possível, na presença de duas testemunhas e mediante lavratura do respectivo auto de apreensão, o qual conterá a relação e quantidade das mercadorias apreendidas e o motivo da apreensão.

08.4.2 As mercadorias apreendidas, quando a sua natureza permitir e recomendar, ficarão a disposição do usuário por 72 (setenta e duas) horas, em local designado pelo Município para que, mediante o pagamento da pena aplicada, lhe sejam devolvidas, desde que obedeçam ao disposto pelo Código de Posturas. Para as mercadorias perecíveis, mediante inspeção e autorização da Vigilância Sanitária, poderão ser destinadas a organizações não governamentais sem fins lucrativos.



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Av. Brasil, n. 2351 N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 – Tangará da Serra - MT**  
**Fone: (65) 3311-4800**

---

08.4.2.1 O prazo acima será decadencial e após o percurso do mesmo o Município dará às mercadorias apreendidas o destino que entender conveniente e oportuno, sem que caiba ao usuário qualquer direito de reclamação e/ou indenização.

08.5 Para o bom cumprimento das disposições contidas no presente, a Fiscalização, se necessário, poderá requisitar força policial.

08.6 Ao usuário punido com cassação não será mais outorgada nova permissão ou licença.

08.7 O atraso na aplicação imediata da multa, ou mesmo a omissão do Município, não implica em renúncia desse direito e nem em novação no que diz respeito às disposições aqui preconizadas.

## **09. AUTUAÇÃO E RECURSOS**

09.1 A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do participante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite do Chamamento Público, bem como durante a execução dos serviços.

09.2 Constatada a irregularidade, o ambulante poderá interpor recurso ao Secretário Municipal de Fazenda no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação que originou a autuação.

09.2.2 O recurso terá efeito somente devolutivo, devendo o usuário autuado, quando for o caso, permanecer suspenso de suas atividades comerciais durante o período estabelecido na respectiva notificação.

09.2.3 A decisão que julgar o recurso é irrecurável e dela será notificado o autuado.

09.2.4 Os recursos serão processados e julgados pelo Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que forem protocolados pela Secretaria que efetuou a autuação.

09.2.6 A autuação não desobriga o infrator a corrigir a falta que lhe deu origem.

09.3.1 No caso de reincidência, a pena de multa será em dobro.

09.3.2 As multas serão aplicadas sem prejuízo de eventual apreensão das mercadorias.

## **10. OBRIGAÇÕES DO AMBULANTE**

10.01 Apresentar os produtos para consumo alimentícios sempre frescos, limpos e isentos de aderência inúteis;

10.02 Expor a venda produtos perecíveis somente em instalações frigoríficas apropriadas ou caixas térmicas, mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação;



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Av. Brasil, n. 2351 N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 – Tangará da Serra - MT**  
**Fone: (65) 3311-4800**

---

- 10.03 Não comercializar produtos com prazo de validade vencida, deteriorada, avariada, nociva à vida, à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e das leis vigentes;
- 10.04 Tratar o público em geral e seus colegas com urbanidade, bem como acatar rigorosamente as ordens e determinações da administração pública;
- 10.05 Manter sempre em local visível a licença ou Alvará de Funcionamento e Sanitário que os habilitem para o exercício de suas atividades;
- 10.06 Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária e no Código de Posturas em vigor, quanto a produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
- 10.07 Usar, obrigatoriamente, crachá, uniforme do tipo jaleco e gorro de cor branca e quando determinado pela Vigilância Sanitária utilizar luvas descartáveis;
- 10.08 Não jogar resíduos sólidos nem líquidos nas vias e praças públicas;
- 10.09 É proibido agregar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores por meio de qualquer artifício que perturba a ordem pública, os bons costumes e acometa a saúde do consumidor;
- 10.10 Resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, veículos próprios ou municipais, de qualquer dano, respondendo o usuário civil e criminalmente no caso dessa ocorrência;
- 10.12 colocar em lugar visível ao consumidor, plaquetas com a identificação do preço e unidade de venda do produto;
- 10.13 É obrigatória a presença física do titular, seu cônjuge ou parente de primeiro grau, respeitando a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente, durante o transcorrer do horário estabelecido para o funcionamento;
- 10.14 É proibido a terceirização do espaço público, tais como alugar ou vender;
- 10.15 Não exceder a metragem do perímetro estabelecido, ou exercer a atividade em local diferente do autorizado no Alvará de Localização e Funcionamento;
- 10.16 Possuir coletor de lixo de dimensão proporcional as suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;
- 10.17 É proibido vender ou estocar substâncias venenosas, drogas, cigarros, bebidas alcoólicas, produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos ou de odor desagradável;
- 10.18 É obrigatório o uso de condimentos apenas em sachê;
- 10.19 É proibida a exposição ou venda de frutas, em estado de decomposição, bem como cortadas ou descascadas, de frutas verdes não amadurecidas e frutos danificados;
- 10.20 Trabalhar somente no horário permitido no alvará de localização e funcionamento;



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Av. Brasil, n. 2351 N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 – Tangará da Serra - MT**  
**Fone: (65) 3311-4800**

---

10.21 Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados no alvará de localização e funcionamento;

10.22 Os carrinhos, bancas ou afins dos ambulantes, deverão ser retirados do local findo ao horário de expediente autorizado no alvará de localização e funcionamento, sendo proibido afixações no piso;

10.23 Acatar as ordens e instruções emanadas do órgão municipal competente;

10.24 transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, ficando proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres.

10.25 Após o término do período diário de funcionamento, o usuário promoverá a remoção da banca com a limpeza geral do local e recolhimento dos detritos para descarte, sendo permitido que tais detritos sejam colocados para coleta, contudo, somente nos horários de limpeza pública.

10.26 - A Secultur e a comissão organizadora não se responsabiliza por perdas, danos ou furtos de bens e materiais dos credenciados.

11.27 Será fornecido um ponto de energia por espaço, cabendo ao credenciado a ramificação da rede elétrica interna de forma segura e com equipamentos próprios.

10.28 Os espaços de alimentação contarão com serviço de água e esgoto, além do ponto de energia.

10.29 Os espaços de bebidas terão apenas ponto de energia fornecido, cabendo ao credenciado a ramificação da rede elétrica interna de forma segura e com equipamentos próprios.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A fiscalização e a aplicação de eventuais multas, bem como a cassação de permissões de uso serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Vigilância Sanitária.

11.2 Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura e turismo, quando for o caso, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

11.3 Fica vedada a venda de "Ponto". Não será feita a transferência de permissão a terceiros.

11.4 Será vedada a autorização para Comércio Ambulante para os usuários que porventura, tiverem paralisado ou desistido de suas atividades, independentemente do motivo ou forma.

11.5 Fica eleito o foro da comarca de Tangará da Serra como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital e do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Av. Brasil, n. 2351 N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 – Tangará da Serra - MT**  
**Fone: (65) 3311-4800**

---

## **12. DOS ANEXOS**

**Anexo I - Formulário de Adesão ao Chamamento Público;**

**Anexo II - Formulário de Inscrição para Ambulante.**

Tangará da Serra, 29 de maio de 2025.

Thais Lara Pinto de Arruda  
Chefe de Departamento de Turismo

Wellington Machado Rondon  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Av. Brasil, n. 2351 N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 – Tangará da Serra - MT**  
**Fone: (65) 3311-4800**

---

## **Anexo I**

### **Formulário de Adesão ao Chamamento Público**

#### **Chamamento Público n.º 02/2025**

À Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT  
A/C. Setor de Alvarás

Prezado (a),

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, vem REQUERER seu credenciamento para Permissão de Uso de Espaço Público para prática de atividade ambulante no Módulo Esportivo, durante a comemoração da “ARRAIÁ DA SERRA”, período 26, 27 e 28 de **junho de 2025**, conforme Edital acima mencionado.

- I. Tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- II. Tomei conhecimento e concordo com todos os termos e condições constantes na Lei Municipal n.º 2.558/2006, Lei 3.206/2009, Código de Posturas, Código Tributário e Portaria n.º 004/2023;
- III. Encontro-me idôneo para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- IV. Concordo integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
- V. Para tanto, segue em anexo os documentos exigidos para apreciação deste credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Av. Brasil, n. 2351 N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 – Tangará da Serra - MT**  
**Fone: (65) 3311-4800**

---

## **Anexo II**

### **Formulário de Inscrição para Ambulante**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do R.G nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, residente à Rua/Av. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na  
cidade de Tangará da Serra - MT, Telefone/Celular: \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, venho solicitar respeitosamente minha inscrição  
para Ambulante no Módulo Esportivo – Tangará da Serra/MT, durante a comemoração da  
**“ARRAIÁ DA SERRA”, período 26, 27 e 28 de junho de 2025.**

Especificação atividade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Espaço: \_\_\_\_\_ metros quadrados (área do equipamento) de solo.

Dias de trabalho: 26, 27 e 28 de junho 2025 (“ARRAIÁ DA SERRA”)

No horário das 19:00 às 02:00 hs.

A localização: Módulo Esportivo – Tangará da Serra/MT

Estando ciente com edital e demais documentos.

Antecipadamente agradeço.

Tangará da Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome Assinatura